

DECRETO Nº 3.454, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO AO POLICIAL E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI do artigo 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1700-2683/ 2006, e Considerando a necessidade de se regulamentar o disposto nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 6.456, de 20 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de diárias far-se-á nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º, da Seção I, do Capítulo II, da Lei nº 6.456, de 20 de janeiro de 2004, que fixa o subsídio dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, define as verbas de caráter indenizatório, os cargos e funções militares e dá outras providências.

Art. 2º As diárias serão concedidas mediante publicação em aditamento ao Boletim Geral Ostensivo da Corporação e lançada na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 3º O valor da diária de alimentação é o definido no anexo único deste decreto.

§ 1º Fica fixado para a implantação mensal na rubrica de diárias (alimentação e pousada) da folha de pagamento do servidor público estadual, o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º A responsabilidade quanto à aplicação do parágrafo acima, será da Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio – SEARHP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 37.762, de 9 de outubro de 1998.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de outubro de 2006, 118º da República.

LUIS ABILIO DE SOUSA NETO
Governador

ANEXO ÚNICO

DECRETO N.º 3.454 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

GRUPO	POSTO / GRADUAÇÃO	VALOR DE UMA DIÁRIA	
		ATÉ 15 DIAS	ALÉM DE 15 DIAS
I	Coronel, Tenente Coronel e Major		
	a) fora do território nacional	420,00	210,00
	b) fora do território estadual	280,00	140,00
	c) dentro do território estadual	80,00	40,00
II	Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial		
	a) fora do território nacional	420,00	210,00
	b) fora do território estadual	200,00	100,00
	c) dentro do território estadual	55,00	27,50
III	Cadete, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento e Aluno de Sargento.		
	a) fora do território nacional	420,00	210,00
	b) fora do território estadual	200,00	100,00
	c) dentro do território estadual	55,00	27,50
IV	Cabo, Soldado e Aluno de Soldado		
	a) fora do território nacional	420,00	210,00
	b) fora do território estadual	160,00	80,00
	c) dentro do território estadual	45,00	22,50